



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4555/2020

PA SLA Nº: 4555/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Laticínio Paraúna Ltda	CNPJ:	37.567.241/0001-27
EMPREENDIMENTO: Laticínio Paraúna		
MUNICÍPIO: Presidente Juscelino/MG	ZONA:	Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- alto potencial espeleológico segundo referência oficial.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-4	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (porte pequeno e atividade com potencial poluidor médio).	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO do RAS: Nativa Meio Ambiente /Ricardo de Souza Santana – Biólogo		REGISTRO/ART: CRBio: 44729/04D / nº 202010000102172 de 13/10/2020	
AUTORIA DO PARECER		Matrícula	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – SUPRAM CM		1.146.975-6	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM		1.401.525-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4555/2020

O empreendimento Laticínio Paraúna, do empreendedor Laticínio Paraúna Ltda, pretende atuar no ramo de laticínios, implantando e vindouramente operando suas atividades em um laticínio a ser construído na zona rural do município de Presidente Juscelino – MG.

A atividade do empreendimento objeto deste processo de licenciamento é a atividade D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, com capacidade máxima para 2.000 litros de leite por dia. Conforme Deliberação Normativa Copam - DN nº 217/2017, essa atividade, com esse parâmetro, enquadra-se em pequeno porte e, por ser considerada de potencial poluidor médio, recebe classificação 2. Em função da incidência de critério locacional 1 sobre a área, o empreendimento foi enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, baseado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Em 22/10/2020, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo administrativo de Licença Ambiental Simplificada – LAS sob o nº 4555/2020. A fase do empreendimento seria a instalação com a vindoura operação sendo o objeto do requerimento de licenciamento desse empreendimento.

O acesso ao empreendimento é feito pela rodovia MG 259, partindo de Presidente Juscelino a Curvelo cerca de 500 metros do trevo da cidade. O local tem as coordenadas geográficas UTM X: 599251.71 O e Y: 7937506.38 S.

O empreendimento a ser implantado, está inserido na propriedade rural chamada fazenda Quati, onde uma fração de sua área relativa à matrícula 34.215, foi arrendada, 0,32 hectares (fls15 do RAS) para a instalação do laticínio, conforme comprovado pelo contrato de arrendamento rural que encontra-se evidenciado no processo de LAS nº 4555/2020.

Figura 1 – Laticínio Paraúna, área prevista para a instalação. – em vermelho.



Fonte: Extraído na íntegra de documentos do LAS nº 4555/2020.



Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o nº CAR: MG-3153202-4DF5.4413.D652.4169.A6D6.C607.1E22.12AA, relativo a fazenda Quatis, sendo que o empreendimento ocupa 5,48 módulos fiscais, em que foi declarada área total do imóvel 219,2828 ha, e reserva legal (RL) 43,8881 ha.

Verificando a planta topográfica da matrícula e as respectivas averbações de reserva legal (AVB 02,03 e 04 da matrícula 34,215 com as respectivas áreas de 2 ha, 9,5ha e 10ha), o empreendimento não será instalado em área de RL.

O CAR do empreendimento corroborou esta informação inicialmente averbada na matrícula 34.215. Com esta averiguação expedita das imagens de satélites disponíveis é possível afirmar que o vindouro empreendimento – Laticínio Paraúna, ocupa uma fração de área comum da propriedade Faz. Quati. A reserva legal da fazenda Quati é composta por 03 fragmentos cuja vegetação é característica de cerrado *stritu sensu*.

Figura 2 – Laticínio Paraúna, área prevista para a instalação (verde claro) e as Reservas Legais – (verde mais escuro) descritas no CAR do empreendimento – Faz. Quatis.



Fonte: Adaptado de consulta do CAR <https://www.car.gov.br/fichaView?imovelId=1078881337472274431> consulta em 17/11/2020 da matricula 34.215/ parte da fazenda Quatis .

Com relação a Áreas de Preservação Permanente – APP, é informado que na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento não ocorre tal circunstância.

Indagado no escopo de informações complementares se a área diretamente afetada – ADA eventualmente interferiria em flora nativa o empreendedor afirma, baseado em um levantamento realizado através das imagens de satélite Google Earth, que desde 2002 a área já se encontra com alguma atividade antrópica, local este escolhido pelo empreendedor para



iniciar suas atividades com menor impacto possível ao meio ambiente, a fim de evitar aberturas e supressão de novas áreas.

Segundo informado no RAS, existirão 5 funcionários fixos sendo 04 no setor de produção e 1 funcionário administrativo, que atuam em um turno de 8 horas de trabalho por dia, de segunda a sábado.

Inicialmente, não foram mapeados no RAS apresentado os impactos inerentes à fase de implantação. Esta situação foi objeto de solicitação de informações complementares. O empreendedor saneou a questão com as seguintes informações dos impactos e suas respectivas mitigações:

- Efluentes sanitários: Banheiros químicos.
- Geração de resíduos sólidos vinculados à construção: adoção de plano de gerenciamento de resíduos específicos à natureza da implantação;
- Ruído: aborda a questão ocupacional e de manutenção das máquinas e equipamentos;
- Poeira: Umectação do solo por meio de caminhão pipa tracionado por trator quando for o caso.

Como principais impactos inerentes à operação da atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

Conforme descrito no RAS item 5.1 Uso da Água, o consumo máximo de água informado será de 240 m³/mês para consumo humano e industrial.

A água a ser utilizada no empreendimento, conforme informado, será exclusivamente fornecida pela concessionária local, no caso, a Copasa. Foi evidenciado pelo empreendedor no atendimento de informações complementares, uma conta de água de janeiro de 2021 emitida pela Copasa naquela localidade e em nome do proprietário que é arrendatário do terreno ao empreendimento do laticínio.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento de origem sanitária, conforme informado no RAS, serão de 0,125 m³/dia, gerados nos vestiários e uso sanitário. Está prevista no RAS – fls 23 a construção de um sistema de tanque séptico, filtro anaeróbico seguida da disposição em sumidouro. Está anexo ao LAS a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1420200000006265499 de 08/09/2020 pelo engenheiro civil Luis Alberto Quitite Siriani.

No caso da geração de efluentes líquidos oriundos da atividade do laticínio, é informada a geração de 1,8 m³/dia relativo apenas ao soro de leite. Na caracterização dos efluentes líquidos industriais, a informação sobre o mesmo é parcial no RAS, pois só considera o soro gerado no processo de fabricação da muçarela e da manteiga.

O soro e eventualmente leite descartado será direcionado à alimentação animal em propriedades rurais de terceiros.

No escopo da informação complementar apresentada, para completar a informação da geração de efluentes líquidos industriais relativa à lavagens, limpezas e sanitização de máquinas, equipamentos e instalações foi informada a geração como sendo de 0,3 m³/dia. A



informação complementar informa que a destinação deste efluente industrial também será para o sistema de tanque séptico, filtro anaeróbico seguida da disposição em sumidouro. A memória de cálculo do sistema fossa filtro sumidouro não está expressa e não fica claro se esta vazão (lavagens de máquinas e equipamentos, 0,3 m³/dia) foi ou não considerada para fins de dimensionamento do mesmo. Considerando tratar-se de pequenas vazões e que a fase do empreendimento ainda não gera este efluente, pois o empreendimento ainda será instalado, logo não opera no momento, fica condicionado ao empreendedor adequar o projeto do sistema de tratamento via sistema tanque séptico, filtro anaeróbico seguido da disposição em sumidouro de forma que o mesmo atenda a real geração de efluentes líquidos do empreendimento.

Está prevista uma caldeira a lenha de 300 kgv/h para geração de energia térmica na forma de vapor para as demandas do processo laticinista. Está informado que o consumo de lenha será de 0,16 m³/h e a adoção de filtro para mitigação desta fonte fixa de efluentes atmosféricos oriundas da combustão da madeira.

Com relação aos resíduos sólidos provenientes da atividade objeto do licenciamento, tem-se, segundo o item 5.4 do RAS adequado na informação complementar:

Tabela 1 – Laticínio Paraúna, resumo de gestão dos resíduos sólidos

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Cinzas	Caldeira	Não Perigoso/ Não Inerte (Classe II A)	26,4 kg/mês	Á Depósito temporário de resíduos	Recolhido por produtor rural que irá utilizar como adubação em áreas de agricultura
Plástico	Embalagem dos produtos	Não Perigoso/ Não Inerte (Classe II A)	5,6 kg/mês	Depósito temporário de resíduos	Recolhido pela Prefeitura Municipal
Papel e Papelão	Escritório	Não Perigoso/ Não Inerte (Classe II A)	1,68 kg/mês	Depósito temporário de resíduos	Recolhido pela Prefeitura Municipal
Lixo Doméstico	Vestiário/Sanitário Refeitório	Não Perigoso/ Não Inerte (Classe II A)	16,5 kg/mês	Depósito temporário de resíduos	Recolhido pela Prefeitura Municipal
Equipamentos de proteção Individual (contaminados)	Protetores auriculares, luvas, óculos, máscaras, botas, etc.	Classe I	2 kg/mês	Depósito temporário de resíduos (sacos plásticos e/ou tambores)	Empresa contratada

Fonte: Atendimento a informação complementar no SLA.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) não foi identificada regularização ambiental do município de



Presidente Juscelino para a atividade de disposição de resíduos. Ressalta-se que a destinação ambiental adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador e será condicionante neste parecer a execução do automonitoramento de resíduos sólidos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), pelas abordagens técnicas suficientes explanadas no corpo deste parecer e pela garantia da regularidade do uso da água sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **Laticínio Paraúna**, do empreendedor **Laticínio Paraúna Ltda** para as atividades de “laticínios” – código G-02-04-6 e “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” no município de Presidente Juscelino MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Laticínio Paraúna do empreendedor Laticínio Paraúna Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar declaração de conformidade de dimensionamento e de implantação do sistema fossa séptica, filtro e sumidouro de forma a demonstrar o atendimento do sistema <u>à real geração de efluentes líquidos</u> do empreendimento.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínio Paraúna”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do Sistema de fossa séptica e na saída do sistema antes de ir para o sumidouro Em todas os pontos de geração independente no empreendimento, se for o caso.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Anual

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada no sistema. Efluente tratado: saída do sistema

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 Resíduos Sólidos e Rejeitos



2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semeestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 Efluentes Atmosféricos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Caldeira a Biomassa - lenha.	Material Particulado (MP) e monóxido de carbono (CO)	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Central os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA